



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Dispõe sobre o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, disposto no inciso III do art. 140 da lei orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, conforme disposto no inciso III do art. 140 da lei orgânica do Município, será através da oferta universal, ofertando vaga a todas as crianças no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Para atendimento previsto no art. 1º, deverão as crianças e responsáveis possuírem residência domiciliar no município de Sorocaba, ou os responsáveis possuírem vínculo empregatício em Sorocaba.

Art. 3º Para efeito da disponibilização das vagas poderão ser considerados como referência territorial, conforme opção dos responsáveis pelas crianças, os endereços de residência domiciliar ou do local de trabalho.

Art. 4º outros aspectos disposto no inciso III do art. 140 da lei orgânica do Município serão tratadas em leis específicas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de Março de 2022

Iara Bernardi (PT)

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A lei orgânica do município de Sorocaba estabelece no Inciso III do art. 140 que o Município manterá: atendimento em creche de pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, promovendo suas instalações e regulamentando seu funcionamento, sempre com participação e fiscalização da comunidade;

Frisa-se que este entendimento se ampara e atende a previsão Constitucional que reconhece o atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças sendo dever do Estado sua oferta.

Neste diapasão, esta oferta se faz universal conforme o próprio Art. 205. CF “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, e conforme o inciso I do art. 206, “prezando pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Não obstante, a Lei nº 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, também estabelece em seu artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: inciso II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Assim, objetivando a oferta universal, gratuita e com igualdade de acesso e permanência a todas/os crianças, apresentamos a presente proposta de Lei Complementar, e conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 08 de Março de 2022

Iara Bernardi (PT)

Vereadora